



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara Municipal de Piquete

SECRETARIA

RECEBIDO EM 05/04/91

às 3 hs. e 30 minutos

[Signature]

FUNC. RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 34

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de abril do corrente o prazo para pagamento dos Im-/postos Predial e Territorial Urbano e Taxas correspondentes à Parcela Única ou ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados até o limite estabelecido neste artigo serão os vigentes em fevereiro de 1.991.

Artigo 2º - Fica prorrogado até o dia 15 de maio do corrente o prazo para o pagamento correspondente ao segundo bimestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados até o limite estabelecido neste artigo serão calculados até o dia 30 de abril de 1.991.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]



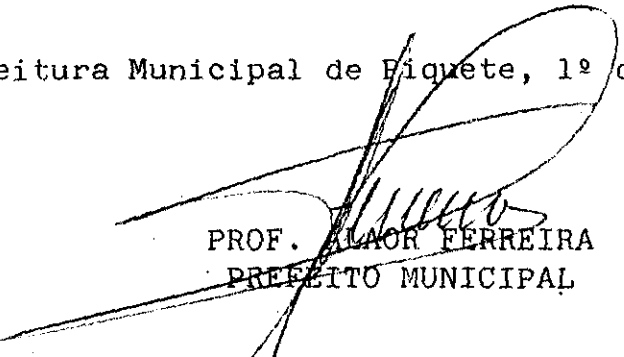
Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Piquete, 1º de abril de 1.991.


PROF. ALAIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal em primeiro de abril de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO